LEI Nº 2.204 – DE 19 DE JULHO DE 2.007
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E A PROCEDER À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de Julho de 2.007, **APROVOU**, e eu, **MÁRIO SERGIO CAZERI** - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

L E I :

Artigo 1º - Fica desafetada parte de área pertencente ao Município de Guariba, cujas medidas e características encontram-se definidas no Artigo 2°., desta lei, trespassando-se, assim, a destinação de 3.323,50 metros quadrados daquele imóvel para a natureza de bem dominial.

Artigo 2º - O bem imóvel de que trata esta lei, localizado no Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", possui as seguintes medidas e confrontações:

UM TERRENO de formato regular, sem benfeitorias, com área superficial de 3.323,50 m2 (três mil, trezentos e vinte e três vírgula cinquenta metros quadrados), localizado nesta cidade, distrito, município e comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Virgílio Petrini, medindo 23,00 metros na linha da frente, divisando com a aludida via pública, 144,50 metros do lado direito, divisando com propriedade de WM – Administração, Empreendimentos e Participações Ltda., 144,50 metros do lado esquerdo, divisando com propriedade de GBA – Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda., e 23,00 metros na linha dos fundos, divisando com propriedade de ATIVA – Industria, Comércio, Importação, Exportação, Locação de Máquinas e Industria Ltda.".

Artigo 3º - A concessão de direito real de uso alienação de que trata esta lei será efetivada por meio de Lei Municipal própria.

Artigo 4º – É de total responsabilidade do Cessionário todo e qualquer ato ilícito proveniente de suas ações ou omissões, ou que venham eventualmente a ocorrer no imóvel, assim como, quaisquer responsabilidades de âmbito criminal, ficando o Município isento destas responsabilidades.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guariba, em 19 de Julho de 2.007.

MÁRIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração

Apresentada para arquivamento ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino